LEI N.º. 2.181 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.004.

*"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**".*

***CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-*

***Artigo 1º -** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.*

***Artigo 2º -** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Parapuã, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.*

***Artigo 3º -** Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Parapuã propor e pronunciar-se sobre:*

- ***I.*** *As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;*
- ***II.*** *Os projetos e ações prioritárias da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Parapuã;*
- ***III.*** *As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;*
- ***IV.*** *A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;*
- ***V.*** *A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.*

LEI N.º. 2.181 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.004.

Parágrafo Único – *Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Parapuã, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o Conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo, e o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.*

Artigo 4º - *O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Parapuã, será composto por no mínimo de 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.*

§ 1º - *Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Diretorias de Departamento afins ao tema da Segurança Alimentar.*

§ 2º - *A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:*

I. *Movimentos populares organizados, associações comunitárias e Organizações Não Governamentais.*
II. *Associação de classes profissionais e empresariais;*
III. *Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;*
IV. *Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;*

§ 3º - *As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.*

§ 4º - *O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.*

§ 5º - *Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras temáticas, com direito a voz e voto.*

§ 6º - *O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos admitidas duas reconduções consecutivas.*

§ 7º - *A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.*

LEI N.º. 2.181 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.004.

§ 8º - *O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.*

§ 9º - *Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.*

§ 10 – *O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.*

§ 11 – *A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.*

Artigo 5º - *O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Parapuã, contará com Câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.*

§ 1º - *As Câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.*

§ 2º - *Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as Câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e temáticos afeitos aos temas nelas em estudo.*

Artigo 6º - *O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Parapuã, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.*

Artigo 7º - *Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Parapuã, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.*

Artigo 8º - *O Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA do Município de Parapuã, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.*

Artigo 9º - *O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Parapuã, elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.*

LEI N.º. 2.181 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.004.

Artigo 10 *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Parapuã, 17 de fevereiro de 2.004.

CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

NADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO
Chefe de Seção de Expediente